

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

Senhor Presidente e demais vereadores:

Com cordial visita, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e a seus ilustres pares Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei Complementar nº 066/2010.

Com efeito, o Projeto de Lei justifica-se pelo seu conteúdo, tendo em vista que a medida nele contida visa, fundamentalmente, assegurar a aplicação do princípio da universalidade, no atendimento em educação, bem como, restar adstrita a lei federal que definiu o piso nacional dos professores, adequando-se a realidade local.

Ressaltamos que o pagamento das despesas decorrentes dos efeitos desta lei não provoca impacto orçamentário e financeiro ao erário municipal, considerando que a fonte de recursos para o custeio se dará através de transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB.

Sendo interesse da administração regular todas as situações e garantir a excelência no atendimento em educação, levamos à apreciação e devida aprovação desta Casa o projeto que se apresenta.

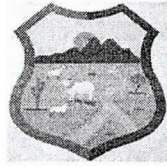
Aproveitando a oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores, meus respeitosos cumprimentos e protestos de estima e consideração.

Santana de Mangueira, 02 de fevereiro de 2022

Nerival Inácio de Queiroz
Nerival Inácio de Queiroz

Prefeito Municipal

RECEBIDO
Data 11 / 02 / 2022
Strenua Kelly
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Gabinete do Prefeito

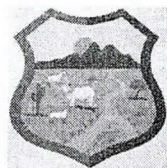
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº02/2022

CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E ALTERA O ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 066/2010 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Art. - Fica concedido reajuste salarial para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Santana de Mangueira, em efetivo exercício em sala de aula, do cargo de professor, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, para fins de adequação aos valores de que trata a lei federal nº 11.738/2008.

§ 1º - Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

§ 2º - **efetivo exercício:** a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no parágrafo único, inciso II do art. 26, da Lei Federal nº 14.113/2021, com a alteração dada pela Lei Federal nº 14.276/2021, associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Gabinete do Prefeito

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

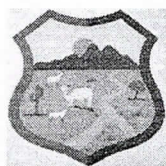
Valor Base Referência PISO NACIONAL 2022

CARGA HORÁRIA 30 horas

CARGOS	NÍVEIS	01	02	03	04	05	06
PROFESSOR PE	I	2.884,00	3.028,20	3.179,61	3.338,59	3.505,52	3.680,80
	II	3.172,40	3.331,02	3.497,57	3.672,45	3.856,07	4.048,88
	III	3.489,64	3.664,12	3.847,33	4.039,69	4.241,68	4.453,76
	IV	4.362,05	4.580,15	4.809,16	5.049,62	5.302,10	5.567,20
	V	6.543,08	6.870,23	7.213,74	7.574,43	7.953,15	8.350,81
PEDAGOGO PD	I	3.172,40	3.331,02	3.497,57	3.672,45	3.856,07	4.048,88
	II	3.489,64	3.664,12	3.847,33	4.039,69	4.241,68	4.453,76
	III	4.362,05	4.580,15	4.809,16	5.049,62	5.302,10	5.567,20
	IV	6.543,08	6.870,23	7.213,74	7.574,43	7.953,15	8.350,81

CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS

CARGOS	NÍVEIS	01	02	03	04	05	06
PROFESSOR PE	I	1.923,00	2.019,15	2.120,11	2.226,11	2.337,42	2.454,29
	II	2.115,30	2.221,07	2.332,12	2.448,72	2.571,16	2.699,72
	III	2.326,83	2.443,17	2.565,33	2.693,60	2.828,28	2.969,69
	IV	2.908,54	3.053,96	3.206,66	3.367,00	3.535,35	3.712,11
	V	4.362,81	4.580,95	4.809,99	5.050,49	5.303,02	5.568,17



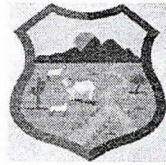
ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Gabinete do Prefeito

§ 3º - *profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.*

Art. 2º - *Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas da implementação da referida lei na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.*

Art. 3º - *O Valor do piso municipal do magistério para jornada de 30 horas semanais no exercício financeiro de 2022 será fixado em R\$ 2.884,00 (dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais), e de R\$ 1.923,00 (mil novecentos e vinte e três reais), em face da proporcionalidade de carga horária, de que trata o § 2º do art. 2º, da Lei Federal nº 11.738/2008.*

Art. 4º - *O anexo V da Lei Complementar nº 066/2010, passará a ter a seguinte redação:*



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - A tabela foi reajustada de acordo com o disposto no art. 58, parágrafo único da LC nº 066/2010, devendo, no caso de o servidor desempenhar carga horária menor do que a estipulada nesta lei, o valor respectivo ser adequado à carga horária desenvolvida.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Santana de Mangueira-PB, 02 de fevereiro de 2022.

Nerival Inácio de Queiroz

Prefeito Municipal